

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**  
**ATA DE REALIZAÇÃO DE FASE DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL n°**  
**1502.01/2019**

Às quatorze horas (14h00min) do dia dezoito de Março de dois mil e dezanove (18.03.19), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Raimundo Salviate, S/N – Centro - Tururu – Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e equipe de apoio, para realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de n° **1502.01/2019** que tem por objetivo a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TURURU – CE, conforme especificação no Anexo I do Edital. Abertos os trabalhos, foi constada a presença dos representantes das empresas:

1. VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, inscrita no CNPJ: 23.584.940/0001-70, representada por Maycon da Conceição Dias, inscrito no CPF sob o N° 604.202.653-41;
2. CLAUDIANA SANTOS – ME, inscrita no CNPJ: 15.535.254/0001-81, representada por Paulo Henrique Cassiano, inscrito no CPF sob o N° 626.055.933-04;
3. ANDRE SANTOS DA SILVA, inscrita no CNPJ: 13.592.930/0001-23, representada por Andre Santos da Silva, inscrito no CPF sob o N° 542.971.843-20.

Dando continuidade aos trabalhos o pregoeiro torna público o resultado da análise das propostas foi verificado que as propostas de todas as empresas foram consideradas classificadas por cumprir todos os requisitos constantes no edital. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço por item e informou que seria classificado nos itens todas as empresas participantes, inclusive as que apresentarem valor maior que 10%, afim de aumentar a concorrência e neste ato determinou que se iniciasse a fase de lances verbais, devidamente anotado em mapa de lances em anexo. No item 01 foi vencedora a empresa CLAUDIANA SANTOS – ME o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa HABILITADA, por cumprir todos os requisitos no edital. No item 02 foi vencedora a empresa ASNAYA APOLIANA SANTOS DE SOUSA – ME, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os

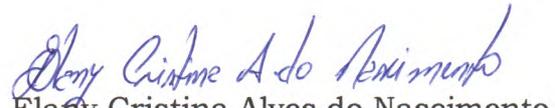
documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, por apresentar o item 7.1.I.e (Alvará de Funcionamento da sede da licitante), vencido, portanto, sem validade, conforme lei complementar Nº 241/2017 do município de Fortaleza; por não apresentar o item 7.1.I.j (Alvará de Sanitário da sede da licitante); por não apresentar o item 7.1.III.a (Balanço patrimonial e demonstrações.....); por não apresentar o item 7.1.III.b (Certidão Negativa de falência ou concordata.....); por não apresentar o item 7.1.III.c (Certidão simplificada.....); por não apresentar o item 7.1.III.d (Certidão Específica emitida.....); por não apresentar o item 7.1.IV.a (Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica.....). O pregoeiro determinou o retorno a fase de lances verbais para o item 02 foi vencedora a empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa HABILITADA, por cumprir todos os requisitos no edital. No item 03 foi vencedora a empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP ora já HABILITADA. No item 04 foi vencedora a empresa CLAUDIANA SANTOS – ME, ora já HABILITADA. Nos itens 05 e 06 foi vencedora a empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, ora já HABILITADA. No item 07 foi vencedora a empresa CLAUDIANA SANTOS – ME, ora já HABILITADA. Do item 08 ao item 11 foi vencedora a empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, ora já HABILITADA. O item 12 foi considerado FRACASSADO, por não conter propostas compatível com o valor de mercado. Do item 13 ao item 15 foi vencedora a empresa CLAUDIANA SANTOS – ME, ora já HABILITADA. Do item 16 ao item 19 foi vencedora a empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, ora já HABILITADA. Do item 20 ao item 22 foi vencedora a empresa CLAUDIANA SANTOS – ME, ora já HABILITADA. Nos itens 23 e 24 foi vencedora a empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, ora já HABILITADA. No item 25 foi vencedora a empresa CLAUDIANA SANTOS – ME, ora já HABILITADA. No item 26 foi vencedora a empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, ora já HABILITADA. Do item 27 ao item 29 foi vencedora a empresa CLAUDIANA SANTOS – ME, ora já HABILITADA. O item 30 foram desclassificados dos valores das propostas das empresas C. H. M. A. SALES – ME e VICENTE DE

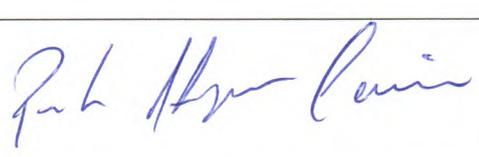


CARVALHO SANTOS – EPP por conter valor muito abaixo do estimado. Foi vencedora do item a empresa CLAUDIANA SANTOS – ME, ora já HABILITADA. O pregoeiro suspendeu a sessão e marcou sua continuidade para o dia 20 de Março de 2019, às 8h30min. O pregoeiro questionou aos licitantes presentes se os mesmos iriam interpor recurso contra sua decisão, os licitantes desistiram expressamente da intenção de interpor recurso, tal desistência foi constada em ata. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes.

  
Jorge Luiz da Rocha  
**Pregoeiro**

  
Roberta Lorena de Oliveira Bruno  
**Equipe de Apoio**

  
Elany Cristina Alves do Nascimento  
**Equipe de Apoio**

Ord.	Licitante/Participantes	Assinatura
01	VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP CNPJ: 23.584.940/0001-70 Maycon da Conceição Dias CPF: 604.202.653-41	
02	CLAUDIANA SANTOS – ME CNPJ: 15.535.254/0001-81 Paulo Henrique Cassiano CPF: 626.055.933-04	
03	ANDRE SANTOS DA SILVA CNPJ: 13.592.930/0001-23 Andre Santos da Silva CPF: 542.971.843-20	